



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 5.115

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq		
LEI Nº	FLS	
5.115	016	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PROVIDAS DE PORTAS GIRATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias, no município de Volta Redonda, providas de portas giratórias, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único – O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta, ser munido de tranca com chave individual e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 4º - As instituições bancárias terão 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o artigo 1º.

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2014.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 012/14
Autor: Vereador Gemilson Eduardo

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1219
DE 10 / 12 / 2014



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.115

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PROVIDAS DE PORTAS GIRATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias, no município de Volta Redonda, providas de portas giratórias, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta, ser munido de tranca com chave individual e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 4º - As instituições bancárias terão 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o artigo 1º.

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.115	021	1

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1219 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE DEZEMBRO DE 2014